



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

LEI N°. 2367/2021

**ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL
Nº 2.031/2018. PORTANTO, AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E
PROMULGAR A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º. A Lei Municipal nº 2.031/2018 passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

Art. 2º. (...)

§ 1º. (...)

XVIII – deixar o motorista ou qualquer outro passageiro do veículo responsável pelo acidente, de prestar o devido atendimento aos animais atropelados.

Art. 2º-A. No caso de animais abandonados em residência cujo locatário tenha rescindido o contrato e deixado de residir no local, o locador e o locatário responderão solidariamente pelas penalidades previstas nesta Lei.

Art. 2º-B. Constatada a necessidade de assistência veterinária, o responsável pelos maus-tratos deverá providenciar o atendimento adequado, arcando pessoalmente com tais custos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, 21 de dezembro de 2021.


JOSÉ ROBERTO FURLAN

PREFEITO MUNICIPAL